

PARECER

PROCESSO Nº: 123/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017.



ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA/REPAROS, MONTAGENS/INSTALAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

INTERESSADOS: SETOR DE LICITAÇÃO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Setor de Licitação, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial nº 55/2017.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação. O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como “comum”.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atesto a regularidade jurídico-formal do procedimento.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Águas Vermelhas MG, 01 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,  
Dr. Celso L. Pasquali Filho,  
Procurador Adjunto do Município de  
Águas Vermelhas - OAB 32685

